



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER N. 17/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 19 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 25 de março de 2021.

Mara Silvia Valdo  
**Presidente com Relatoria avocada**

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Membro**

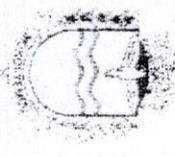
Vinicius de Oliveira Gonçalves  
**Membro**

PROTOCOLO  
**00246/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 26/03/2021  
HORA: 10:01

Parecer 3/2021 ao Projeto de Lei 19/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 019 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 19 de março de 2021, às 08h e 51min.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e/ou termo de ajuste com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando a transferência de recursos do FUNDEB”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 019/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no valor de R\$ 103.455,87 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) para auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área da educação infantil.

Quanto ao mérito do projeto, não há nada o que se argumentar em contrário. Os repasses oriundos do FUNDEB são realizados anualmente, já destinados a instituição, porém é preciso que haja formalização de ajuste, mediante plano de trabalho e demais posturas da Lei 13.094/14 e decreto municipal regulamentador.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Apenas uma observação à ser feita é que, o valor do repasse constante no presente Projeto está conforme previsão do Governo Federal efetivada no final de 2020, podendo haver majoração do montante caso seja estabelecido um valor definitivo a maior, ocorrendo uma complementação posteriormente.

Sendo assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora

Dois Córregos, 24 de março de 2021.

MARA SILVIA VALDO

**Relatora**